



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA ADITIVA Nº 06/2025**

**ADITA OS §§3º E 4º NO ARTIGO 13 DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
058/2025 DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

Com amparo nos Arts. 113 e 114 do Regimento Interno, O Vereador e Membro da Comissão Permanente de Direitos Humanos, apresenta a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º.** Adita os §§3º e 4º no Artigo 13 do Projeto de Lei Complementar nº 58/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 13.**

**§3º** A exigência de servidor efetivo visa garantir a independência funcional e o caráter técnico da função, nos termos do art. 37, caput, e do art. 74 da Constituição Federal; do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021; do Decreto Federal nº 3.591/2000; da Instrução Normativa CGU nº 03/2017; e do Parecer Normativo TCE-ES nº 03/2019.

**§4º** É vedada qualquer restrição que limite a nomeação ao servidor pertencente exclusivamente à carreira de auditor, devendo prevalecer os critérios de qualificação técnica, independência e integridade profissional.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

**NELSON MIERTSCHINK**  
Vereador - REPUBLICANOS



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

**ADITA OS §§3º E 4º NO ARTIGO 13 DO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
058/2025 DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:**

O Projeto de Lei Complementar nº 58/2025 dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Controladoria Geral Interna, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo do município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Justifica-se a presente Emenda no sentido de garantir que o cargo seja exercido por servidor efetivo com qualificação técnica, conforme recomendações do TCU, TCE-ES, CGU e demais normas de governança, evitando restrição indevida ao cargo de auditor.

Diante do que foi exposto, apresenta-se esta Emenda Aditiva, devidamente justificada, esperando que seja acolhida e aprovada pelos Ilustres colegas Vereadores e Vereadoras.

Santa Maria de Jetibá, ES, 22 de outubro de 2025.

**NELSON MIERTSCHINK**  
Vereador - REPUBLICANOS